

# Publicidade Legal



**ANO 59 - Nº 20.490**  
**23 DE JANEIRO DE 2023**



**PÁGINA  
CERTIFICADA**

O jornal Zero Hora confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em [gzh.com.br/publicidadelegal](http://gzh.com.br/publicidadelegal)

**ANUNCIE AQUI**

**(51) 3213-9139 | [CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR](mailto:CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR)**

# Banco Cooperativo Sicredi S.A.

CNPJ/MF Nº 01.181.521/0001-55 - NIRE Nº 43300034691

Endereço: Av. Assis Brasil, 3940, 12º andar - Cep: 91060-900 - Porto Alegre/RS - Telefone (51) 33584716



## ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos 19 dias do mês de outubro de 2022, às 08 horas e 30 minutos, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa DREI nº 81/20, DE FORMA DIGITAL, por meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams.

**II. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. Fernando Dall'Agnese, Presidente do Conselho de Administração do Banco Cooperativo Sicredi S.A.; e **Secretário:** Sr. Clairton Walter. **III. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76, em razão de estarem presentes a totalidade das acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presenças. **IV. ORDEM DO DIA:** 1. Alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia para atualização do capital social, em razão do aumento do capital social realizado em 18 de maio de 2022, por meio de capital autorizado; 2. Consolidação do Estatuto Social; 3. Aumento dos honorários globais da Diretoria; e 4. Outros assuntos de interesse das acionistas.

**V. LAVRATURA DA ATA:** Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, conforme autoriza o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **VI. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas deliberaram o quanto segue: 1. Considerando o aumento do capital da Companhia, dentro do capital do Capital Autorizado, realizado na Reunião nº 069 do Conselho de Administração em 18 de maio de 2022, homologado pelo Banco Central do Brasil por meio do Ofício 14.383/2022-BCB/Deorf/GTPAL, datado de 14 de julho de 2022 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul - JUCIS sob o nº 8388639 em 10 de agosto de 2022, no valor de R\$ 650.000.000,97 (seiscentos e cinquenta milhões de reais e noventa e sete centavos), mediante a emissão de 547.409.245 (quinhentas e quarenta e sete milhões, quatrocentas e nove mil e duzentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal, passando, então, o capital do Banco Sicredi a ser de R\$ 3.038.973.799,45 (três bilhões, trinta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), a Assembleia aprova, por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a constar com a seguinte e nova redação: "Art. 4º O capital da sociedade é de R\$ 3.038.973.799,45 (três bilhões, trinta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 2.328.285.885 (duas bilhões, trezentas e vinte e oito milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B." 2. Considerando a aprovação do item 1 acima, passa o texto do Estatuto Social, reformulado e consolidado, a constituir documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, que passará a vigorar conforme assinado pelos componentes da Mesa, após a homologação desta Assembleia pelo Banco Central do Brasil. 3. A Assembleia aprovou, por unanimidade dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, a complementação do valor global anual da Diretoria no montante de R\$ 868.229,11 (oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e onze centavos), totalizando, assim, o valor da remuneração global do ano de 2022 em R\$ 11.609.454,13 (onze milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), conforme aprovação realizada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia ocorrida em 25 de fevereiro de 2021 e reajustes respectivos. Ainda, considerando eventuais incrementos previstos para ocorrer na remuneração atual da Diretoria, recomendam a aprovação, por unanimidade, a partir de 2023 e até o final do mandato que se encerrará na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral de 2024, a majoração do valor global anual para o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais). Integra este valor uma alçada ao Conselho de Administração de R\$ 2.124.149,54 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para eventuais alterações de honorários durante o mandato da Diretoria, considerando que o valor previsto/orçado para o ano de 2023 é de R\$ 9.875.850,46 (nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis centavos) e que o valor atual da remuneração global com as atualizações pelo INPC de 2021 e 2022 totaliza o montante de R\$ 10.741.225,01 (dez milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e um centavo). Os valores aprovados devem ser reajustados anualmente, no mês de junho, pela variação do INPC acumulado dos 12 (doze) meses anteriores. 4. Não houve outros assuntos de interesse das acionistas. **VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada. Declaramos para os devidos fins que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para a realização da reunião em formato digital, especialmente os previstos na IN 81/20, bem como que esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em Livro próprio do Banco Cooperativo Sicredi S.A.

**VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:** **Presidente** - Fernando Dall'Agnese; **Secretário** - Clairton Walter. **Acionistas representando 100% do capital social:** Sicredi Participações S.A., representada pelo seu Conselho de Administração Wilson Ribeiro de Moraes Filho; Rabo Partnerships B.V., representado por seu procurador Sr. Ivo Pegoretti Rosa; e International Finance Corporation - IFC, representado por sua procuradora Sra. Ana Paula Duarte Adamy Maraninchi. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** Porto Alegre/RS, 19 de outubro de 2022. **MESA:** **FERNANDO DALL'AGNESE** - Presidente; **CLAIRTON WALTER** - Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 8505265 em 22/11/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 223825182 - 11/11/2022. Autenticação: 37FB8D66C7BA89AD2F202FA19B21FCD545C4FB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/382.518-2 e o código de segurança vGLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

## ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - CNPJ/MF Nº 01.181.521/0001-55 - NIRE Nº 43300034691

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Art. 1.** O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Art. 2.** O prazo de duração do Banco é indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Art. 3.** O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros, observada a regulamentação em vigor. Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Art. 4.** O capital da sociedade é de R\$ 3.038.973.799,45 (três bilhões, trinta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 2.328.285.885 (duas bilhões, trezentas e vinte e oito milhões, duzentas e oitenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias e 282.330.883 (duzentas e oitenta e duas milhões, trezentas e trinta mil e oitocentas e oitenta e três) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 249.548.540 (duzentas e quarenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e oito mil e quinhentas e quarenta) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B. § 1º A Companhia fica autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições por ele determinadas, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, classe A ou classe B, sempre na mesma proporção das ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B existente, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei. § 2º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito. § 3º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 4º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, "b" abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações. § 5º As Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos: I - recebimento de dividendos fixos e não cumulativos; II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A; III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B. § 6º As Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos: I - recebimento de dividendos fixos e não cumulativos; II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B; e III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A. **Art. 5.** O Banco poderá ter como acionistas: I - a Sicredi Participações S.A.; II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi; III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito; IV - cooperativas singulares de crédito; e V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza. § 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas, respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos. § 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro. § 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco. **Art. 6.** O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi. **Art. 7.** Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento. **Art. 8.** Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral. **Art. 9.** Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Art. 10.** As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por conselheiro designado pelo Conselho de Administração. Parágrafo único. Na falta de designação de substituto pelo Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos por quem a Assembleia Geral indicar. **Art. 11.** A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável: I - de todas as Ações Preferenciais Classe A: a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital; b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco. II - de todas as Ações Preferenciais Classe B: a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja dispendo contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas; b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B; c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão; d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO - Art. 12.** O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 13.** O Conselho de Administração será composto por até 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação: I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria; III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem; IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil; V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes; VI - para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; VII - para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 14.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 15.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 16.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 17.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 18.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 19.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 20.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 21.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 22.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 23.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 24.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 25.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 26.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 27.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 28.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 29.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 30.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 31.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 32.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia; VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renovações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios; IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi; X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados; XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi; XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais; XIII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior. **Art. 33.** O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por quem a Assembleia Geral indicar, em igualdade de condições com os demais membros do Conselho de Administração, sendo o cargo de Presidente, este exercício de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em

—☆ **continuação** e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal; f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente; g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores. IV - Aos Diretores: a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco; b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade; c) assessorar os Diretores Executivos; d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal; e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente; f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 26.** O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. § 1º Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições: I - atender aos requisitos descritos no art. 13 e incisos, excetuados os incisos VI e VII, deste Estatuto, além dos previstos em normativos internos do Sicredi e àqueles definidos na legislação; e II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos. § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. § 3º Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição. § 4º O Conselho reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 5º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário. § 6º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria. § 7º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião. § 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência. § 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos. § 10º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias. § 11º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros. § 12º A vacância será declarada pelo próprio colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato. § 13º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo. **Art. 27.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral. Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - COMITÊS - Seção I - Comitê de Auditoria - Art. 28.** O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de 3 (três) membros, sem mandato fixo enquanto Diretores do Banco, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado. § 1º O membro qualificado deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria. § 2º É indelégável a função de integrante do Comitê de Auditoria. § 3º O Comitê de Auditoria será regido pelos dispositivos legais e Regulamento Interno específico. **Art. 29.** Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Auditoria, além daquela a que fazem jus em virtude da ocupação de sua respectiva função na Diretoria. **Art. 30.** Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar: I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; II - recomendar, à administração do Banco, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatório da administração e parecer do auditor independente; IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi; V - avaliar o cumprimento, pela administração do Banco, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além dos normativos internos do Sicredi, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; VII - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; VIII - reunir-se trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria; X - reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; XI - referendar os relatórios semestrais relativos às atividades da ouvidoria, nos termos da legislação vigente; XII - outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes. **Art. 31.** A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação. **Seção II - Comitê de Remuneração - Art. 32.** O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição. § 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração. § 2º Os integrantes com o Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos. § 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. § 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções. **Art. 33.** O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Art. 34.** O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente. **Art. 35.** A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente. **CAPÍTULO VIII - OUVIDORIA - Art. 36.** O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo: I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco; II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo; III - manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los; Parágrafo único. A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco. **Art. 37.** A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. **Parágrafo único.** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo Banco. **Art. 38.** Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a: I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 39.** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas. § 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi. § 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos. § 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL: I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre: a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS. II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo: a) a razão entre: 1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e 2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e b) a razão entre: 1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e 2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria. § 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que: I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation - IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores - SFG, efetuadas no período em questão; e II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira. § 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior. **Art. 40.** Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício. **Parágrafo único.** As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas. **Art. 41.** O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima. **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 42.** A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação. **CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 43.** A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos. **Parágrafo único.** Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco. **Art. 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis. Porto Alegre/RS, 19 de outubro de 2022. **FERNANDO DALL'AGNESE** - Presidente; **CLAIRTON WALTER** - Secretário. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 8505267 em 22/11/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 223824917 - 11/11/2022. Autenticação: A812E1FDE3DA98FD3EA5A373F359A5864A173097. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/382.491-7 e o código de segurança N2ys. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

# ANUNCIE AQUI

## (51) 3213-9139

### CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR